

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

1

Decreto n° 8.442 de 15 de abril de 2020.

“Define as formas de afastamento laboral e dá outras providências, durante a situação de calamidade pública devido ao COVID-19”

A Prefeita Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico 07 do Ministério da Saúde (Federal), sugerindo e orientando em relação aos grupos de risco

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais que sejam considerados como de grupo de risco, poderão, desde que ajustado com suas chefias, permanecerem em casa, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens, até o dia 05/05/2020, ou até a mudança deste, devendo ser informado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para os apontamentos devidos. Estão abrangidos neste grupo, mediante laudo médico ou outros documentos:

I - Pessoas com 60 anos ou mais;

I - Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada);

III - Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);

IV - Imunodeprimidos;

V - Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - Diabéticos, conforme juízo clínico; e

VII - Gestantes

Art. 2º – Fica revogado o art. 6º, do Decreto Municipal 8.430/20 de 01/04/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2020.

Carmo da Cachoeira, 15 de abril de 2020

MARIA BEATRIZ REIS MENDES
Prefeita Municipal

RUA DOUTOR VEIGA LIMA, N° 582, CENTRO – (035) 3225-1211